Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1373/2021
Data: 02/07/2021 - Horário: 11:08
Legislativo - PLO 91/2021

PROJETO DE LEI N.º 91 / 2021

Altera a redação do artigo 4.º da Lei Municipal 6.528/2020 que dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos agentes públicos equiparados a secretários municipais para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 4.º da Lei Municipal 6.528/2020 que dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos agentes públicos equiparados a secretários municipais para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 4.º*** *Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos agentes públicos com remuneração equiparada à dos secretários municipais, com incidência de índice oficial de recomposição monetária, poderão ser revistos anualmente, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.*
> *§ 1.º O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.*
> ***§ 2.º Excepcionalmente no exercício de 2021, será aplicada a recomposição legal dos valores delineados nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei, considerando o IPCA acumulado do exercício de 2020 (4,52% - quatro vírgula cinquenta e dois por cento), em atendimento à obrigatória recomposição da remuneração dos servidores/agentes públicos prevista no inciso X do artigo 37 da Carta da República.***

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Pará de Minas, 01 de julho de 2021.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município

ELIAS DINIZ:54748330678

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 028 / 2021

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do artigo 4.º da Lei Municipal 6.528/2020 que dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos agentes públicos equiparados a secretários municipais para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

Conforme é do conhecimento dos membros desta R. *Casa Legislativa, o inciso X do artigo 37 da Carta da República prevê a garantia de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores público e também dos subsídios dos agentes políticos, senão vejamos, verbis:*

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> *X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,* ***assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices****;*

Nesse sentido, e considerando a competência legislativa da Câmara Municipal para definir o subsídio dos seus membros e também dos agentes políticos do Poder Executivo, conforme inteligência contida os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição da República, o que já se implementou por intermédio da Lei Municipal 6.528/2020 a qual propomos adequação de seu texto, importa salientar que não houve na definição da base remuneratória a necessária, legal e constitucionalmente garantida revisão do valor anual então praticado, haja vista que os valores declinados nos artigos 1.º, 2.º e 3.º da referida normativa apenas replicaram os valores praticados, não tendo sido considerada a variação inflacionária do exercício de 2020.

No mesmo sentido, observamos que a revisão dos subsídios tem por parâmetro o INPC, conforme se extrai do *caput* de seu artigo 4.º, no entanto, considerando que a revisão geral dos servidores públicos para este exercício está adstrita ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, qual seja, 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), a proposta de adequação ora em tema limita o realinhamento dos subsídios ao referido índice, apenas para este exercício, preservando e garantindo a efetividade da garantia constitucional contida no inciso X do artigo 37 acima transcrito e com grifos nossos.

Estas são as razões pelos quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, em ***CARÁTER DE URGÊNCIA,*** haja vista sua importância para a

manutenção do poder aquisitivo dos agentes políticos do Município, bem ainda para garantirmos a materialização da garantia constitucional prevista no inciso X do artigo 37 da Carta da República, não contemplada na legislação municipal cuja adequação do texto ora tencionamos.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 01 de julho de 2021.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município

ELIAS DINIZ:54748330678

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Gladstone Correa Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta